



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 22/2023-E

Data: 11 de maio de 2023

AUTÓGRAFO Nº 36/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, em sessões ordinárias, por unanimidade dos presentes, aprovou

ALTERA O ART. 10, DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.295, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 10, da Lei Ordinária nº 5.295, de 13 de dezembro de 2021, que altera dispositivos da Lei nº 4.422, de 28 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a implementar as disposições elencadas nesta Lei, em até 30 (trinta) meses após a sua vigência, dada a necessidade de formalização de procedimento licitatório para a contratação da administradora do cartão”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 30 de maio de 2023.

VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente